

REGISTRO DE EMPRESAS NO PARANÁ PASSARÁ A SER EXCLUSIVAMENTE DIGITAL

Notícias

Postado em: 05/06/2019

A partir do próximo DIA 17 DE JUNHO, parte dos processos de abertura, baixa e alteração de empresas na JUCEPAR serão aceitos SOMENTE por meio digital.

A partir do próximo DIA 17 DE JUNHO, parte dos processos de abertura, baixa e alteração de empresas na JUCEPAR serão aceitos SOMENTE por meio digital. Toda a documentação vai ser tramitada pela internet (através do portal Empresa Fácil) e será assinada pelo empresário via certificação digital. Para que isso aconteça, é indispensável que o empresário possua assinatura eletrônica (a qual é obtida em um órgão certificador de escolha do empresário), que possui a mesma validade legal que a assinatura lavrada e reconhecida em cartório. O cronograma da obrigatoriedade de apresentação de atos com uso de certificado digital é regulamentado pela Resolução Plenária número 05/2019 e seguirá a seguinte ordem: **CRONOGRAMA**

PROGRESSIVO DE DATA DE IMPLANTAÇÃO DO

| REGISTRO DIGITAL JUCEPAR | Tipo Jurídico | Data de Implantação | Empresário |
|--------------------------|----------------------|--|------------|
| Individual | 17 de junho de 2019 | Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI | |
| 15 de julho de 2019 | Sociedades Limitadas | 12 de agosto de 2019 | |

A partir destas datas, a JUCEPAR só receberá - através do portal Empresa Fácil - constituições, alterações, baixas ou outros documentos sujeitos a decisão singular: procurações, declarações ou similares, assinados digitalmente por seus signatários com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Após os prazos estabelecidos no cronograma acima, não serão mais aceitos, para os tipos jurídicos citados, os referidos atos e documentos apresentados por meio físico. São exceções à obrigatoriedade do protocolo digital, os seguintes processos: constituições, alterações, distratos, Assembleia Geral Ordinária (AGO), Extraordinária (AGE) e outros que tenham limitação técnica do sistema Empresa Fácil; processos "exclusivos" e "vinculados" (que possuem mais de um CNPJ); processos que tratem de fusão, cisão ou incorporação de empresas; processos que envolvam espólio; e processos digitais de outras Juntas Comerciais que não usem o sistema SigFácil. **Os documentos apresentados em data anterior à prevista no cronograma terão seus trâmites preservados até sua conclusão.** Além de proporcionar maior agilidade e segurança aos atos do Registro Empresarial, a iniciativa da digitalização possui três bases principais: a Lei Complementar número 147 (07/08/14) - que busca a simplificação e desburocratização do registro empresarial; a Instrução Normativa DREI nº 52 (09/11/18), que autoriza as Juntas Comerciais a adotarem o procedimento de registro exclusivamente digital; e o objetivo principal da REDESIM e da Secretaria da Micro e Pequena Empresa (SMPE) que é viabilizar o registro único nacional na forma digital.